



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
CNPJ: 01.613.194/0001-63  
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE REFERÊNCIA - Consolidado**

**1 - OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM TECNOLOGIA LED, INCLUINDO MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, conforme anexo.**

**2 - ESCLARECIMENTO DO OBJETO DO TERMO**

**2.1.** A presente contratação tem por objeto o fornecimento e instalação de luminárias públicas em tecnologia LED, incluindo todos os materiais elétricos, equipamentos, acessórios e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Anapu/PA. O objetivo é modernizar e expandir o sistema de iluminação pública municipal, assegurando eficiência energética, segurança urbana, sustentabilidade ambiental e melhoria da qualidade da iluminação das vias, praças e logradouros públicos, contribuindo diretamente para o bem-estar da população e a valorização dos espaços urbanos

**2.2.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade definidos no **Anexo I – Descritivo Técnico dos Serviços de Iluminação Pública em LED**, observando as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente as NBR 54101, NBR IEC 60598, NBR 15129 e NBR ISO/CIE 19476, além das normas da ANEEL, legislações ambientais e boas práticas de engenharia elétrica.

**2.3.** A contratada deverá garantir que:

- Todas as **luminárias, materiais e equipamentos** empregados sejam **novos, de primeira linha, certificados pelo INMETRO** e compatíveis com o tipo de instalação especificada;

- Todos os **materiais e componentes elétricos** (cabos, conectores, reatores, braços metálicos, relés e suportes) atendam aos **padrões de segurança e eficiência energética vigentes**;

- Os **serviços de instalação, substituição e ligação elétrica** sejam executados com **precisão, segurança e conformidade técnica**, sendo **vedada a utilização de materiais ou métodos que possam comprometer a durabilidade, segurança ou desempenho do sistema de iluminação pública**.

**2.4.** A execução dos serviços será realizada de forma programada e/ou sob demanda, conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Anapu/PA, devendo a contratada mobilizar equipe técnica qualificada, equipamentos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ: 01.613.194/0001-63

**Gabinete do Prefeito**

adequados e materiais compatíveis, em prazo compatível com a urgência e a complexidade das instalações.

**2.6. Caberá à contratada garantir:**

- A substituição imediata de materiais, luminárias ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais e técnicas;
- O atendimento a eventuais solicitações de esclarecimentos técnicos e o acompanhamento das equipes de campo pela fiscalização designada pela Administração;
- O cumprimento integral das obrigações acessórias, incluindo segurança do trabalho, transporte, descarte ambientalmente adequado de resíduos elétricos e eletrônicos (REEE), e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional para a Administração Pública.

**3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

**3.1** A realização do processo licitatório na forma de registro de preços, visando à futura contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de luminárias públicas em tecnologia LED, justifica-se pelo interesse público e pela necessidade permanente de modernização, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública municipal. Trata-se de medida essencial à eficiência energética, segurança urbana e sustentabilidade ambiental, que visa garantir iluminação adequada, durável e de baixo consumo, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população de Anapu/PA

**3.2** A contratação permitirá à Administração atuar de forma ágil, planejada e eficiente na execução de serviços de instalação e substituição de luminárias, atendendo prontamente às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Anapu/PA, com reflexos diretos na melhoria da segurança viária, valorização dos espaços públicos e otimização dos recursos energéticos.

**3.3** Ressalta-se, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona vantagens administrativas e econômicas à gestão pública, como a padronização dos serviços e materiais empregados, flexibilidade de execução conforme a necessidade de cada órgão e redução de custos operacionais, promovendo a eficiência, regularidade e economicidade na execução das políticas públicas municipais.

**4 - DO FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**4.1.** - A Contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**4.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**4.3.** A licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, afirmando



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ: 01.613.194/0001-63

**Gabinete do Prefeito**

que cumpre integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, à oferta de vantagens indevidas a agentes públicos, à fraude em licitações e à manipulação de contratos; declaração de que possui estrutura própria que consiga fornecer/prestar os bens/serviços.

4.4. Os demais critérios de habilitação a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS.**

| LOTE 1                              |                                                                                                                                                      |        |                |                         |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|-------------------------|
| ITEM                                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                            | QUANT  | VALOR UNITÁRIO | TOTAL                   |
| 1                                   | LUMINÁRIA LED – 100W. 15.200 LUMENS, COM BASE 3 PINOS, 5.000K (SINAPI: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W). ÍNDICE: UNIDADE | 2.500  | R\$ 294,62     | R\$ 736.550,00          |
| 2                                   | LUMINÁRIA LED – 150W. 21.000 LUMENS, COM BASE 3 PINOS, 5.000K (SINAPI: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 138 A 180W). ÍNDICE: UNIDADE      | 2.500  | R\$ 328,00     | R\$ 820.000,00          |
| 3                                   | FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M. ÍNDICE: UNIDADE                                                             | 70     | R\$ 36,63      | R\$ 2.564,10            |
| 4                                   | BRAÇO LUMINÁRIA 3 M, CURVO COM SAPATA DE 2 FUROS. ÍNDICE: UNIDADE                                                                                    | 5.000  | R\$ 689,89     | R\$ 3.449.450,00        |
| 5                                   | RELE FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE. ÍNDICE: UNIDADE                                                            | 5.000  | R\$ 65,68      | R\$ 328.400,00          |
| 6                                   | BASE PARA RELE COM SUPORTE METÁLICO. ÍNDICE: UNIDADE                                                                                                 | 5.000  | R\$ 41,80      | R\$ 209.000,00          |
| 7                                   | CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 1,5 MM². ÍNDICE: METRO LINEAR       | 35.550 | R\$ 6,60       | R\$ 234.630,00          |
| 8                                   | CONECTOR PERFURANTE 35-120X1,5-10. ÍNDICE: UNIDADE                                                                                                   | 10.000 | R\$ 20,80      | R\$ 208.000,00          |
| 9                                   | PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIÂMETRO = 16 MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA. ÍNDICE: UNIDADE                             | 10.000 | R\$ 37,10      | R\$ 371.000,00          |
| 10                                  | PORCA GALV. QUADRADA DE 24MM - ROSCA M 16X2. ÍNDICE: UNIDADE                                                                                         | 10.000 | R\$ 15,07      | R\$ 150.700,00          |
| 11                                  | SERVIÇOS DE RETIRADA DE LUMINÁRIA ANTIGA E SUBSTITUIÇÃO POR LUMINÁRIA LED – MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO. ÍNDICE: UNIDADE                               | 5.000  | R\$ 662,30     | R\$ 3.311.500,00        |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO:</b> |                                                                                                                                                      |        |                | <b>R\$ 9.821.794,10</b> |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ: 01.613.194/0001-63

**Gabinete do Prefeito**

**6 – PRAZO, FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O prazo para início da execução dos serviços será contado imediatamente após a formalização do contrato e a emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.

A empresa vencedora deverá iniciar as atividades de instalação ou substituição de luminárias públicas conforme as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Anapu/PA, obedecendo às prioridades, cronogramas e rotas definidos pela área técnica responsável pela iluminação pública.

6.2. A execução dos serviços de instalação ou substituição de luminárias públicas deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal da unidade competente, salvo nos casos de emergência ou urgência devidamente justificada, quando poderá ser exigido atendimento imediato. Todos os custos decorrentes da execução contratual — incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários — correrão exclusivamente por conta da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

6.3. A execução dos serviços será formalmente autorizada mediante Ordem de Serviço (OS), emitida em duas vias: uma destinada à contratada e outra ao setor requisitante/fiscalização municipal. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da Contratante.

6.4. O controle da execução e do cumprimento dos prazos será realizado com base nas Ordens de Serviço, relatórios fotográficos de execução, planilhas de medições e inspeções técnicas, devendo a contratada observar rigorosamente as condições, especificações e prazos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

6.5. A qualidade técnica dos serviços executados, bem como dos materiais e equipamentos utilizados, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser observadas as normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, certificações do INMETRO e boas práticas de engenharia elétrica e segurança do trabalho.

6.6. Caso seja constatada execução inadequada dos serviços, uso de materiais de qualidade inferior ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada deverá providenciar a correção imediata, substituição dos materiais e/ou refazimento dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus para a Administração.

6.7. Se, após a conclusão e o recebimento definitivo dos serviços, forem identificadas falhas, vícios ocultos ou não conformidades, a contratada ficará obrigada a realizar as correções, substituições ou reinstalações necessárias, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação formal da Contratante, sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Anapu/PA.

6.8. Todas as despesas com transporte, deslocamento de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada.

6.9. As quantidades e demandas estimadas constantes do edital não obrigam a Administração à contratação integral dos serviços, mas a contratada ficará obrigada a executar integralmente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
CNPJ: 01.613.194/0001-63  
**Gabinete do Prefeito**

todas as solicitações efetivamente demandadas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

6.10. O transporte, logística de entrega, acondicionamento e utilização dos materiais nos locais de execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.11. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, um Termo de Compromisso de Execução dos Serviços, devidamente assinado por seu representante legal, no qual se compromete a cumprir rigorosamente os prazos, condições técnicas e responsabilidades contratuais estabelecidas no edital e no Termo de Referência. A ausência desse documento ensejar na desclassificação da proposta.

## **7 - DOS CUSTOS ESTIMADOS**

7.1. - Da estimativa de custo o valor estipulado foi mensurado na pesquisa de preço.

## **8 - DA GARANTIA DO PRODUTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

8.1. Os itens/serviços deverão ser entregues/prestados durante o prazo estimado de 12 (doze) meses, conforme estabelecido pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA.

## **9 - DAS ALTERAÇÕES**

9.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.6 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual referente ao fornecimento e instalação de luminárias públicas em tecnologia LED, incluindo todos os materiais elétricos, equipamentos, acessórios e serviços correlatos. O fiscal deverá registrar em livro próprio, planilha de controle ou sistema informatizado todas as ocorrências relevantes durante a execução dos serviços, determinando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas, irregularidades ou desvios técnicos observados.

10.2. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por imperfeições técnicas, falhas de execução, vícios ocultos, danos materiais ou inobservância das normas de qualidade e segurança elétrica. O



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ: 01.613.194/0001-63

**Gabinete do Prefeito**

acompanhamento técnico pela Administração não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Anapu/PA ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e ao fornecimento dos materiais, indicando data, local, descrição do fato, medidas adotadas e identificação dos servidores envolvidos, encaminhando relatórios técnicos e recomendações à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando necessário.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado, sempre que necessário, pelos órgãos de assessoramento jurídico, engenharia elétrica e controle interno da Administração, de modo a garantir maior segurança técnica, jurídica e administrativa durante o acompanhamento da execução contratual, em especial quanto à conformidade das luminárias, instalações e materiais utilizados.

10.5. O fiscal designado não poderá ter exercido a função de pregoeiro ou integrar a equipe de apoio na licitação que originou o contrato, em observância ao princípio da segregação de funções (TCU, Acórdão nº 1375/2015 – Plenário; Acórdão nº 2146/2011 – Segunda Câmara).

10.6. A designação do fiscal deverá considerar potenciais conflitos de interesse que possam comprometer a independência e a qualidade da atividade de fiscalização (TCU, Acórdão nº 3083/2010 – Plenário).

**11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das constantes do Edital e Contrato.**

11.1. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente a legislação e normas aplicáveis à execução dos serviços de fornecimento e instalação de luminárias públicas em tecnologia LED, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), as normas técnicas da ABNT (NBRs), as regulamentações da ANEEL, e demais regulamentos expedidos por órgãos competentes (CREA, INMETRO, Ministério do Trabalho, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais estaduais e municipais), bem como as exigências constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

11.1.1. Quando se tratar de equipamentos, luminárias ou componentes elétricos sujeitos a certificação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar certificados de conformidade e/ou laudos técnicos emitidos por entidades reconhecidas, especialmente o INMETRO, comprovando a adequação dos produtos às normas vigentes.

11.1.2. Para os materiais elétricos ou eletrônicos empregados nas atividades (cabos, conectores, relés, reatores, braços metálicos, etc.), a CONTRATADA deverá fornecer, quando aplicável, a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) atualizada, com rotulagem adequada e observância das normas de segurança, manuseio e armazenamento, em conformidade com os regulamentos da ABNT e da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

11.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em vias públicas, praças, logradouros e demais áreas designadas pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA, abrangendo zonas urbanas e rurais,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ: 01.613.194/0001-63

**Gabinete do Prefeito**

conforme cronogramas e Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

11.3. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas inerentes à execução adequada dos serviços, incluindo mão de obra especializada, veículos e equipamentos apropriados, ferramentas, EPIs, transporte, descarte de resíduos elétricos e eletrônicos (REEE), seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução contratual.

11.4. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços executados e os materiais empregados atendam integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e nos projetos ou relatórios de vistoria. Em caso de falhas, vícios, defeitos ou não conformidades, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, corrigir ou refazer os serviços, a contar da notificação formal da CONTRATANTE.

Em situações não emergenciais, o prazo máximo será de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

11.5. Caso seja necessária a substituição de luminárias, materiais ou componentes elétricos, esta deverá ocorrer nos prazos previstos no item anterior, assegurando que os novos itens mantenham o mesmo padrão de qualidade, eficiência energética e conformidade técnica exigidos no contrato.

11.6. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os materiais e insumos empregados estejam devidamente certificados e regulamentados pelos órgãos competentes (INMETRO, ABNT, ANVISA, CREA, Corpo de Bombeiros etc.), apresentando, sempre que solicitado, laudos, relatórios de ensaio, certificados de calibração e demais documentos comprobatórios da conformidade técnica.

11.7. Os preços unitários e globais propostos deverão compreender todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução contratual, incluindo transporte, equipamentos, materiais, seguros, encargos sociais, tributos e demais custos incidentes, não sendo admitido custo adicional não previsto no contrato.

11.8. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta adjudicada, assumindo todos os riscos técnicos e operacionais inerentes à execução contratual, garantindo o perfeito resultado dos serviços.

11.9. A CONTRATADA será integralmente responsável por vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados, conforme a legislação aplicável, inclusive nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando couber.

11.10. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, refazer ou corrigir qualquer serviço que apresente defeito, falha ou desconformidade técnica, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços, apresentando justificativas e comprovações formais. Em situações emergenciais, a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ: 01.613.194/0001-63

**Gabinete do Prefeito**

comunicação deverá ser imediata.

11.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica.

11.13. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários de seus empregados e prepostos, bem como pelo fornecimento de alimentação, transporte, EPs e demais benefícios, isentos de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

11.14. A execução dos serviços deverá ocorrer sem transferência de responsabilidade. A eventual utilização de subcontratadas deverá ser previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA plenamente responsável pela execução, qualidade e conformidade técnica dos serviços e materiais empregados.

11.15. A CONTRATADA deverá garantir que os materiais e equipamentos utilizados sejam novos, adequadamente armazenados, manuseados e transportados, observando as normas de segurança, higiene e acondicionamento, a fim de assegurar a integridade dos bens e dos locais de execução até o recebimento definitivo.

11.16. A CONTRATADA deverá mobilizar equipes, equipamentos e insumos nas quantidades e prazos necessários ao cumprimento das Ordens de Serviço, observando o cronograma e as prioridades definidas pela CONTRATANTE, podendo a execução ocorrer de forma fracionada conforme a demanda.

11.17. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada medição ou etapa concluída, a Nota Fiscal eletrônica, relatórios de execução e de conformidade técnica, certificados de materiais (quando aplicável), termos de garantia, laudos de ensaio e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

11.18. A CONTRATADA deverá manter controle técnico e documental sobre a origem e rastreabilidade dos materiais utilizados, incluindo lotes, datas de fabricação, validade (quando aplicável) e registros que assegurem a adequada identificação dos insumos aplicados.

11.19. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, ou no prazo estipulado pela fiscalização, qualquer material, componente ou serviço executado de forma inadequada, sem ônus para a Administração, garantindo a continuidade e qualidade da execução.

11.20. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar ensaios, vistorias e análises técnicas dos materiais e serviços executados: em caso de reprovação ou não conformidade, todos os custos com ensaios, substituições e correções correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Empenhar a despesa e indicar a dotação orçamentária específica para garantir os pagamentos decorrentes da execução dos serviços de fornecimento e instalação de luminárias



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
CNPJ: 01.613.194/0001-63  
**Gabinete do Prefeito**

públicas em tecnologia LED, conforme previsto no contrato e de acordo com o planejamento orçamentário do exercício.

12.2. Acompanhar e verificar a conformidade dos serviços executados e dos materiais utilizados, conferindo se estão de acordo com as especificações técnicas, o Termo de Referência, o cronograma de execução e a proposta adjudicada, registrando eventuais inconformidades e determinando as correções cabíveis.

12.3. Designar formalmente um servidor como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar ocorrências, emitir termos de recebimento provisório e definitivo, e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades observadas.

12.4. Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a pessoas, bens ou instalações em decorrência de atos, omissões, imperícia ou negligência de empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA.

12.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme o cronograma físico-financeiro, as Ordens de Serviço executadas e medidas devidamente atestadas pela fiscalização, após a conferência da documentação fiscal e técnica exigida (Nota Fiscal eletrônica, relatórios de execução, laudos, certificados etc.), no prazo estabelecido no contrato.

12.6. Disponibilizar acesso às vias públicas, praças e locais de instalação, em horários e condições adequadas para a execução dos serviços, garantindo a logística de entrada, circulação e segurança da equipe da CONTRATADA, e informando previamente eventuais restrições operacionais, bloqueios de via ou limitações técnicas.

12.7. Autorizar, acompanhar ou exigir ensaios, vistorias ou testes técnicos quando houver dúvida sobre a qualidade ou conformidade dos serviços e materiais empregados. Em caso de reprovação, os custos com correções, substituições ou retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.8. Condicionar os pagamentos à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como à apresentação das certidões exigidas e à observância das retenções legais aplicáveis.

12.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração, atraso, impedimento ou fato superveniente que possa afetar a execução dos serviços, colaborando, quando possível, para minimizar prejuízos ou interrupções indevidas.

12.10. Após o recebimento definitivo dos serviços e materiais instalados, a CONTRATANTE responderá apenas por danos decorrentes de uso, desgaste natural ou manuseio posterior pela Administração. Eventuais avarias ou danos ocorridos antes do recebimento definitivo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **13 - DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ: 01.613.194/0001-63

**Gabinete do Prefeito**

13.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelos fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA;

13.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13.3 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

13.4 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

13.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

13.6 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Prefeitura Municipal de Anapu com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

13.7 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº \_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_, Banco: \_\_\_, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### **14 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou de apoio relacionadas à execução dos serviços de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM TECNOLOGIA LED, incluindo materiais elétricos, equipamentos, acessórios e serviços necessários à modernização e ampliação da iluminação pública, desde que previamente autorizada pela Fiscalização e não envolva o escopo principal do contrato. A subcontratação ficará limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
CNPJ: 01.613.194/0001-63  
**Gabinete do Prefeito**

devendo a empresa subcontratada comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatíveis com as atividades a serem executadas.

14.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral pela execução contratual permanecerá com a CONTRATADA, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e garantir o cumprimento das obrigações assumidas, respondendo perante a Administração pela qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços prestados.

#### **15 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

18.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº14.133/2021, a Contratada que:

18.2.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.2.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/ retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.2.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

f) Multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
CNPJ: 01.613.194/0001-63  
**Gabinete do Prefeito**

g) Impedimento de licitar e contratar;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

18.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

18.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de a gente público.

18.12 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual

18.12.1 **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

f) **PRÁTICACORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ: 01.613.194/0001-63

**Gabinete do Prefeito**

qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

g) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

h) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

i) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

j) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova sem inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **19 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

17.1 O levantamento de mercado demonstra que a solução técnica e econômica mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de luminárias públicas em tecnologia LED, incluindo todos os materiais elétricos, equipamentos, acessórios e serviços necessários à plena execução do objeto.

A análise de alternativas evidenciou que a contratação é a opção mais viável, considerando que se trata de equipamentos e serviços técnicos específicos, que não podem ser substituídos por outros bens genéricos, nem produzidos diretamente pela Administração Municipal, dada a exigência de certificação técnica, especialização profissional e observância de normas de segurança elétrica e eficiência energética.

## **20 - DA SOLUÇÃO COMO TODO**

19.1 Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, a modalidade Pregão Eletrônico revela-se a mais adequada para a presente contratação, que envolve o fornecimento e instalação de luminárias públicas em tecnologia LED, compreendendo serviços comuns de engenharia elétrica, cujos padrões de desempenho, segurança e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital e anexos técnicos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza contínua e recorrente das demandas, bem como pela impossibilidade de se prever com exatidão o quantitativo e a frequência dos serviços necessários ao longo do exercício. Assim, o SRP permite maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão contratual, em conformidade com os princípios do art. 11 do Decreto nº 11.462/2023.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ: 01.613.194/0001-63

**Gabinete do Prefeito**

Considerando que o processo se dará em lote único, a Administração adotará o critério de julgamento pelo menor preço global do lote, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a contratação de empresa com capacidade técnica e estrutural para atender integralmente às demandas do objeto.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da homologação do Pregão Eletrônico, conforme o art. 11 do Decreto nº 11.462/2023.

**18.2 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR LOTE”**

18.2.1 A adoção do critério de julgamento “menor preço global por lote único” fundamenta-se no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente o julgamento por lote quando isso representar maior viabilidade, eficiência e vantagem para a Administração Pública.

No presente caso, o objeto licitado compreende um conjunto integrado de fornecimentos e serviços de instalação elétrica em rede de iluminação pública, abrangendo fornecimento, transporte, instalação, testes e garantia de luminárias LED e seus acessórios, cuja execução deve ocorrer de forma coordenada, padronizada e supervisionada por uma única empresa responsável, a fim de assegurar uniformidade técnica, segurança elétrica, eficiência energética e economia de escala.

A adoção do **lote único** proporciona:

- **Maior eficiência operacional**, ao permitir que uma única contratada responda pela totalidade dos serviços e materiais necessários;
- **Redução de custos administrativos e de fiscalização**, evitando múltiplos contratos e acompanhamentos paralelos;
- **Padronização dos métodos e materiais utilizados**, assegurando uniformidade técnica nas instalações e substituições de luminárias e componentes elétricos;
- **Mitigação de riscos contratuais**, prevenindo adjudicações fragmentadas a empresas sem estrutura para atender o escopo integral do objeto;
- **Maior previsibilidade e controle dos resultados**, com execução integrada e contínua das atividades.

Ademais, o critério “menor preço global por lote único” não restringe a competitividade, uma vez que o objeto está descrito de forma objetiva, permitindo a participação de empresas devidamente habilitadas e capacitadas tecnicamente.

Portanto, a adoção deste critério atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a contratação da solução mais adequada e segura para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Anapu/PA.

**20 - DA EXTINÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ: 01.613.194/0001-63

**Gabinete do Prefeito**

**21.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

21.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

21.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

21.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**21.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

21.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3 Indenizações e multas.

**22 - DO REAJUSTE**

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_\_.

22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1 Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
CNPJ: 01.613.194/0001-63  
**Gabinete do Prefeito**

como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com a aquisição ou prestação de serviço do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

## **22 - DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

22.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado exclusivamente para a conclusão dos serviços de fornecimento e instalação já iniciados, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovadamente necessário à finalização do objeto contratado.

22.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- f) Demonstração de que a execução dos serviços não pôde ser concluída dentro do prazo inicial por motivo superveniente, devidamente comprovado e alheio à vontade das partes;
- g) Relatório circunstanciado da fiscalização comprovando o andamento físico do contrato e a necessidade de prazo adicional para sua conclusão;
- h) Manifestação expressa da contratada demonstrando interesse na prorrogação;
- i) Declaração da Administração de que a execução permanece vantajosa e necessária ao interesse público;
- j) Comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na licitação..

22.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

22.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

22.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

22.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 A Prefeitura Municipal de Anapu/PA reserva-se o direito de liberar o pagamento somente após o ateste do Fiscal do Contrato, servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O ateste será concedido após a verificação da conformidade técnica, da correta instalação das luminárias públicas em tecnologia LED, do funcionamento elétrico e fotométrico dos equipamentos, bem como da qualidade dos materiais empregados, conforme as especificações





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
CNPJ: 01.613.194/0001-63  
**Gabinete do Prefeito**

constantes do Termo de Referência, da proposta adjudicada e das Ordens de Fornecimento ou Execução emitidas pela Administração.

23.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a licitação ou rescindir o contrato, total ou parcialmente, por motivo de interesse público devidamente justificado, observadas as disposições legais aplicáveis.

De igual modo, deverá anular o certame ou o contrato quando comprovada ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos dos arts. 71 e 147 da Lei nº 14.133/2021;

23.3 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Anapu/PA, Estado do Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da solução administrativa prévia de eventuais conflitos, nos termos da legislação vigente.

Anapu/PA, 22 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS AGUIAR  
LEITE:18628362215

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS AGUIAR  
LEITE:18628362215

**LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE**

Prefeito Municipal